



PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO  
MOGI DAS CRUZES

:- LEI Nº 1776, DE 17 DE MARÇO DE 1.969 - :

(Dispõe sobre criação da Secretaria de Promoção Social e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criada a Secretaria de Promoção Social.

Artigo 2º - A Secretaria de Promoção Social tem por finalidade assistir aos necessitados, moral, social e economicamente, concorrendo para a integração do indivíduo, família e grupos na sociedade.

Artigo 3º - No desempenho de suas finalidades, a Secretaria de Promoção Social fica autorizada a firmar convênios com entidades públicas e particulares para a prestação de serviços diretos no campo da assistência social.

Artigo 4º - O levantamento de recursos e fixação de objetivos técnicos e econômicos dos planos serão realizados em colaboração com as demais Secretarias Municipais, diretamente interessadas.

Artigo 5º - Fica criado um cargo de Secretário de Promoção Social - "C-1", de provimento em comissão.

§ único - À título de representação o Secretário de Promoção Social receberá, mensalmente, a quantia

de RCR\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos).

Artigo 6º - Enquanto não for criado o Quadro de Funcionários da Secretaria de Promoção Social, os seus trabalhos serão executados por servidores de outras secretarias ou órgãos da Administração direta ou indireta, postos à sua disposição, sem prejuízos de vencimentos ou salários e demais vantagens, ou admitidos na forma da legislação em vigor.

Artigo 7º - O Prefeito Municipal constituirá uma Comissão, presidida pelo Secretário de Promoção Social, para providenciar a instalação da Secretaria ora criada, bem como elaborar o projeto de sua estrutura definitiva e do respectivo quadro de pessoal.

Artigo 8º - O provimento dos cargos de



CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO  
MOGI DAS CRUZES

CONCLUSÃO/LEI Nº 1376/69/FLS. 2.

tuados os de provimento em comissão, dependerá de concurso.

Artigo 9º - A Secretaria de Promoção Social somente destinará auxílios e subvenções constantes de lei municipal às entidades que celebrarem convênios com a Secretaria, na forma do artigo 3º desta lei.

Artigo 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos) para atender ao pagamento dos vencimentos e representação do Secretário de Promoção Social.

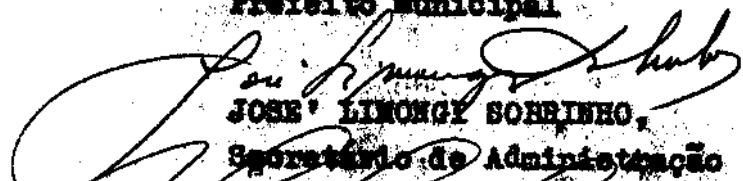
§ único - O valor do presente crédito será coberto com a anulação total da dotação codificada no Orçamento vigente sob nº 2130.3149.02-0515.

Artigo 11º - Os serviços, bem como as vagas das unidades codificadas no Orçamento vigente sob nº 2242 - albergue noturno; 2244 - serviço funerário; e n. 2245 - assistência social, ficam subordinados a Secretaria ora criada.

Artigo 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

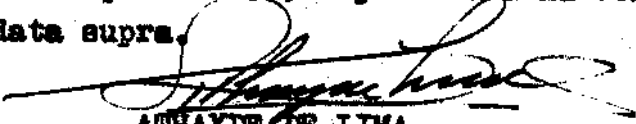
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 17 de março de 1.969, 408ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
VALDEMAR COSTA FILHO,  
Prefeito Municipal

  
JOSE LINONGI SOBRINHO,  
Secretário de Administração

  
ALVARO DE CAMPOS CARNEIRO,  
Secretário de Finanças.

Registrada no Departamento de Serviços Gerais, da Secretaria de Administração, da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 17 de março de 1.969 e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.

  
ATHAYDE DE LIMA,  
Diretor Subs/Dep/Serv/Gerais.